DELIBERAÇÃO N° 061/2022 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 2 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando:

A Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

A Lei Federal nº 11.340 de 07/08/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

O Decreto Estadual nº 3.513/2016 que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

A Resolução nº 269/2006 – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS;

A Resolução nº 109/2009 – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;

A Resolução nº 33 – CNAS, de 12/12/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

A Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;

A Deliberação nº 57/2016 – CEAS/PR, que estabelece o saldo de recursos disponível aos municípios como indicador para bloqueio e/ou suspensão do repasse de recursos;

A Resolução nº 14/2017 – Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para a expansão do cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência;

Publicado no DIOE nº 11258 de 13 de setembro de 2022

A adesão do Estado do Paraná ao Pacto Nacional para Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres – 2011;

A Deliberação nº 82/2016 – CEAS/PR, que aprova o Plano Estadual da Assistência Social, que prevê ações de atendimento a mulher em situação de violência;

A rede de acolhimento às mulheres em situação de violência informada no CENSO/SUAS 2016.

A Deliberação nº 029/2018 - CEAS/PR que aprova o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência.

DELIBERA

Art. 1º Pela inclusão do § 4 no art. 2º da Deliberação nº 029/2018 com a seguinte redação:

> ***§ 4º*** *Na vaga de acolhimento será considerado o núcleo familiar mãe - filhos respeitando a centralidade na família.*

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 02 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE

Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR

Publicado no DIOE nº 11258 de 13 de setembro de 2022